



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 967/2008

Altera o §1º do Artigo 2º da Lei n.º 965/2008 que converteu o Vale Alimentação em Cesta Básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - O §1º do Artigo 2º da Lei n.º 965/2008, do dia 15 de julho do ano corrente, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º: os servidores que possuem teto de remuneração mensal acima de R\$ 527,09 (quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos), deverão pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da Cesta Básica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 24 de julho de 2008.

Júnior de Paula Rodrigues
Prefeito Municipal